

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 074/2026**

**Objeto:** Aquisição de Medicamentos em Geral.

**ESCLARECIMENTOS:**

**Recebido em 17 de abril de 2026 às 16h 16min (documento SEI nº 29183836).**

**6º Questionamento:** *"Quantas casas decimais após a vírgula serão aceitas?"*.

**Resposta:** Transcreve-se o disposto no subitem 8.4.2 do Edital,

**8.4.2** - o preço unitário cotado em reais, com no máximo 04 (quatro) algarismos decimais após a vírgula e o preço total cotado em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

**Recebido em 22 de abril de 2026 às 13h 37min (documento SEI nº 29200851).**

**7º Questionamento:** *"Solicito, por gentileza, o esclarecimento sobre os itens 21 e 22 referentes ao Pregão Eletrônico nº 74/2026. Verificamos que, no edital, ambos os itens informam o medicamento Insulina glulisina. No entanto, no anexo da relação de itens, os dois itens constam a informação de Insulina aspart. Poderiam confirmar qual é a descrição correta a ser considerada para esses itens?"*.

**Resposta:** Transcreve-se o disposto no subitem 1.7 do Edital,

**1.7** - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

**Recebido em 20 de abril de 2026 às 13h 38min (documento SEI nº 29201940).**

**8º Questionamento:** *"Vimos, por meio deste, solicitar esclarecimento técnico e administrativo referente ao Item 31 do presente certame, atualmente descrito como: MACROGOL 3350 13,1125G + BICARBONATO DE SÓDIO 0,1775 G + CLORETO DE SÓDIO 0,3507 G + CLORETO DE POTÁSSIO 0,0466 G. Gostaríamos de submeter à análise desta comissão, e do setor técnico/farmacêutico responsável pela padronização, a possibilidade de aceitação do medicamento composto exclusivamente por Macrogol 3350 (ex: PEG-LAX 17G), isento de eletrólitos, para atendimento a este item. Fundamentamos nosso pleito nos seguintes aspectos técnicos e administrativos: Equivalência Terapêutica: O objetivo principal da aquisição deste item é a ação laxativa para o manejo da constipação. Estudos científicos consolidados e pareceres de órgãos regulatórios de referência, como FDA (EUA) e EMA (Europa), além de diretrizes de sociedades médicas, reconhecem que o Macrogol 3350 puro possui eficácia clínica, segurança e tolerabilidade equivalentes às formulações associadas a eletrólitos para essa finalidade terapêutica. Segurança e Regularização: O produto sugerido atende integralmente às necessidades terapêuticas visadas por esta Administração, possuindo eficácia comprovada, excelente perfil de adesão pelos pacientes e registro regular junto à ANVISA (documentação e bula em anexo). Ampliação da Competitividade e Economicidade: A estrita vinculação do item à presença dos eletrólitos pode restringir desnecessariamente o caráter competitivo do certame. A aceitação do Macrogol 3350 puro garantirá uma maior pluralidade de fabricantes na disputa, alinhando-se aos princípios da Nova Lei de Licitações ao buscar a proposta mais vantajosa e econômica para o erário público, sem qualquer prejuízo à qualidade do tratamento ofertado aos pacientes. Diante do exposto, e visando garantir a máxima competitividade do certame, questionamos: 1.Será aceita a cotação e eventual fornecimento do medicamento Macrogol 3350 puro (a exemplo do produto PEG-LAX 17G), considerando sua equivalência terapêutica para a indicação de constipação? 2. Solicitamos, respeitosamente, que este questionamento seja encaminhado para avaliação e parecer do Setor Farmacêutico / Área Técnica*

Requisitante, para que atestem a viabilidade clínica da aceitação desta apresentação."

**Resposta:** Conforme manifestação da Área de Farmácia da Unidade de Suprimentos do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 29208520/2026 - HMSJ.SUP.FAR:

Em resposta ao questionamento formulado pela empresa SPHospitalar, informamos que a marca ofertada deverá atender integralmente às especificações técnicas descritas no item 31, uma associação entre o princípio ativo Macrogol e os eletrólitos bicarbonato de sódio, cloreto de sódio e de potássio, com função específica e redução de efeitos colaterais, atendendo integralmente às especificações dos descritivos do Edital.

Atenciosamente,

Ana Luiza Baumer

**Pregoeira - Portaria nº 513/2025 - SEI nº 27355692**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 24/04/2026, às 14:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29232851** e o código CRC **5CB18597**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

26.0.023565-0

29232851v2